



FEDERAÇÃO NÁUTICA DE BRASÍLIA

Entidade organizadora do iatismo e motonáutica no DF
Filiada à Confederação Brasileira de Vela e Motor

Instrução Normativa N.º 06/2021

Dispõe sobre o programa Bolsa Atleta do GDF (Lei nº 2.402, de 1999) e os critérios de indicação dos atletas interessados a este benefício.

Art. 1º - Poderá concorrer ao programa da Bolsa Atleta da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do GDF e ser indicado pela Federação Náutica de Brasília - FNB o atleta velejador que cumpra os seguintes requisitos:

- I – Ser filiado à Federação Náutica de Brasília – FNB;
- II – Possuir domicílio eleitoral no Distrito Federal, e em caso do atleta não ser eleitor, comprovar o domicílio eleitoral de seus pais ou responsáveis legais;
- III – Possuir idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 18 (dezoito) anos para a Bolsa Estudantil e máxima de 35 (trinta e cinco) anos para todas as categorias;
- IV – Estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado;
- V – Estar em Plena Atividade Esportiva, atestada pela FNB;
- VI – Não possuir qualquer tipo de patrocínio (recebimentos em dinheiro);
- VII – Não estar sendo processado ou cumprindo pena imposta pela Justiça Desportiva;
- VIII – Ter obtido até a quarta colocação em um Campeonato Pan-Americano, ou Mundial, ou Sul-Americano, para se qualificar na modalidade da Bolsa Internacional;
- IX – Ter obtido até a quarta colocação no Campeonato Brasileiro, para se qualificar na modalidade da Bolsa Nacional;
- X – Ter obtido até a quarta colocação no Campeonato do Distrito Federal, para se qualificar na modalidade da Bolsa Regional; e



FEDERAÇÃO NÁUTICA DE BRASÍLIA

*Entidade organizadora do iatismo e motonáutica no DF
Filiada à Confederação Brasileira de Vela e Motor*

XI – Ter entre 12 (doze) e 15 (quinze) anos e estar classificado no ranking da Classe Optimist do Distrito Federal, para se qualificar na modalidade da Bolsa Estudantil.

§ 1º. O atleta da FNB deverá cumprir os critérios e prazos dispostos na Instrução Normativa FNB nº 4/12, de 3 de julho de 2012, para receber o atestado de Plena Atividade Esportiva – PAE, emitido pela FNB.

§ 2º. Somente poderão pleitear o benefício da Bolsa Atleta os tripulantes de embarcações que representem o Distrito Federal.

§ 3º. Os candidatos deverão apresentar as súmulas dos campeonatos nacionais e internacionais com o registro de que participaram do evento por um clube filiado à FNB.

§ 4º. A solicitação ao benefício sobre resultados de campeonatos por equipe só será atendida se não houver outras solicitações na mesma modalidade da Bolsa Atleta pretendida.

Art. 2º - A FNB estabelecerá o prazo de inscrições, do período de análise e a data de decisão da diretoria em audiência pública, com a manifestação dos interessados.

§ 1º. A FNB divulgará em sua página eletrônica o calendário com as datas e os respectivos prazos estabelecidos no caput deste artigo, de acordo com o calendário, as datas e os prazos estipulados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do GDF.

§ 2º. A análise das solicitações será realizada por uma comissão instituída pela FNB, com iatistas de reconhecido e notório saber no iatismo, que elaborará parecer sobre a classificação das solicitações.

§ 3º. A decisão dos indicados será realizada em reunião do Conselho de Representantes da FNB.

Art. 3º - Em caso de empate para a indicação do benefício, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios na classificação dos candidatos, exclusivamente na classe na qual o atleta está ativo e efetivamente competiu, mediante os seguintes critérios:

I – Modalidade da Bolsa Internacional:



FEDERAÇÃO NÁUTICA DE BRASÍLIA

Entidade organizadora do iatismo e motonáutica no DF
Filiada à Confederação Brasileira de Vela e Motor

1º Critério - Soma dos pontos dos quesitos abaixo, contemplando o atleta com menor soma.

• Pela participação terá:

- (i) 1 ponto o atleta que participar de campeonato mundial;
- (ii) 2 pontos o atleta que participar de campeonato continental (Campeonato Sul-americano, Norte-americano, Hemisférios, Europeu e Asiático)

• Pela colocação nos campeonatos acima descritos terá:

- (i) 1 ponto o atleta que chegar em 1º lugar no campeonato;
- (ii) 2 pontos o atleta que chegar em 2º lugar no campeonato;
- (iii) 3 pontos o atleta que chegar em 3º lugar no campeonato
- (iv) 4 pontos o atleta que chegar de 4º lugar até a colocação refere a 10% dos participantes inscritos no campeonato;
- (v) 5 pontos o atleta que chegar na colocação referente acima de 10% dos participantes inscritos no campeonato;

• Pela colocação no Campeonato Brasileiro;

• Pela colocação no Campeonato do DF;

• Pela colocação no Ranking da Flotilha da Classe no DF que classificou o atleta participou nos campeonatos DF, Brasileiro e Internacionais.

2º Critério – Persistindo o empate, será indicado o atleta mais jovem, considerando, respectivamente, o “ano”, do “mês” e o “dia” do nascimento.

II – Modalidade da Bolsa Nacional:

1º Critério - Soma dos pontos dos quesitos abaixo, contemplando o atleta com menor soma:

- Posição no Campeonato Brasileiro;
- Posição no Campeonato do DF;
- Posição no Ranking da Flotilha.

2º Critério – Persistindo o empate, será indicado o atleta mais jovem, considerando, respectivamente, o “ano”, do “mês” e o “dia” do nascimento.



FEDERAÇÃO NÁUTICA DE BRASÍLIA

Entidade organizadora do iatismo e motonáutica no DF
Filiada à Confederação Brasileira de Vela e Motor

III – Modalidade da Bolsa Regional:

1º Critério - Soma dos pontos dos quesitos abaixo, contemplando o atleta com menor soma:

- Posição no Campeonato do DF;
- Posição no Ranking da Flotilha

2º Critério – Persistindo o empate, será indicado o atleta mais jovem, considerando, respectivamente, o “ano”, do “mês” e o “dia” do nascimento.

IV – Modalidade da Bolsa Estudantil:

Serão indicados os dois velejadores mais bem colocados no ranking do DF da Classe Optimist.

§ 1º. O período de avaliação dos campeonatos para o requerimento da Bolsa Atleta é do dia 1º de dezembro do ano anterior a 30 de novembro do ano da solicitação do benefício.

§ 2º. Somente um tripulante por barco pode pleitear a Bolsa.

§ 3º A classe olímpica e a pan-americana são as classes considerando sempre a categoria geral dos campeonatos.

§ 4º. A categoria Geral é a classificação geral em um campeonato em que todas as outras categorias podem participar e, portanto, considera em conjunto todas as outras categorias (infantil, júnior, sub-18, sub-21, pré-máster, máster...). Categoria é um campeonato específico em que as demais categorias não podem participar (campeonato júnior, campeonato sub-19, campeonato máster...)

§ 5º. O número de barcos é a quantidade de barcos que competiram na Categoria pleiteada pelo candidato a bolsa.

§ 6º. Número Países ou Estados refere-se ao número de países ou estados, que efetivamente foram representados no campeonato da categoria disputada.

§ 7º. Campeonatos Fechados são aqueles, que exigem uma classificação em outros campeonatos e a respectiva indicação da Associação da Classe, da CBVela e da FNB.



FEDERAÇÃO NÁUTICA DE BRASÍLIA

*Entidade organizadora do iatismo e motonáutica no DF
Filiada à Confederação Brasileira de Vela e Motor*

§ 9º. Caso o candidato a bolsa tiver pleiteado a Bolsa Internacional no ano corrente, mas não tiver sido indicado por insuficiência de vaga, ele poderá obter um bônus para a solicitação da Bolsa Nacional, caso também tenha obtido a classificação necessária para a Bolsa Nacional, mesmo considerando uma classe diferente.

§ 10. Caso o candidato a bolsa atleta tiver pleiteado a Bolsa Internacional ou Nacional no ano corrente, mas não tiver sido indicado para estas bolsas por insuficiência de vaga, ele poderá levar um bônus para a solicitação da Bolsa Regional, caso também tenha obtido a classificação necessária para pleitear a Bolsa Regional.

§ 11. Os resultados de campeonatos por equipe serão considerados para indicação ao Programa Bolsa Atleta no caso de candidato único.

Art. 4º - Após a divulgação oficial dos candidatos indicados às Bolsas, será de responsabilidade do candidato indicado apresentar a documentação exigida no prazo estabelecido e se apresentar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do GDF para a assinatura do Termo de Adesão.

Art. 5º - A FNB se reserva o direito de indicar outro atleta, se o atleta originalmente indicado não estiver cumprindo com os requisitos estabelecidos pela Legislação específica e as Normativas da FNB.

Art. 6º - Os atletas beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta deverão apresentar à FNB nos dias 30 de junho e 30 de novembro relatório de atividades de treinamento e súmulas das competições que participou no período.

Parágrafo único - A FNB poderá comunicar ao GDF os atletas que interromperem suas atividades de treinamento e preparação para futuras competições no ano que estiver usufruindo o benefício.

Brasília, 29 de abril de 2021.

Flávio Martins Pimentel
Presidente

Celso Freddi
Vice-Presidente de Vela